

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº000031-2017-040 - 01
Pregão Presencial Nº 014/2017

Contrato 026/2017

Contrato de fornecimento que entre si celebram o Município de Floresta do Araguaia/PA e a empresa N C SILVA PAPELARIA EIRELI – ME, CNPJ: 18.583.014/0001 - 40.

A FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº12.652.705/0001-72, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Saúde Sr. **Francisco das Chagas Lopes da Silva**, brasileiro, casado, produtor rural, Portador do RG: 4652088 SSP/PA e CPF: 221.654.441-87, residente e domiciliado no Município de Floresta do Araguaia-PA, doravante denominado CONTRATANTE, a empresa, **N C SILVA PAPELARIA EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.583.014/0001 - 40, estabelecida 7 de setembro, nº 1.770, sala 02, centro na cidade de Floresta do Araguaia – PA, CPF: 68.543 – 000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) NUBIA CIRQUEIRA SILVA, brasileira, solteira, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 4.792,223 SSP/GO e CPF (MF) nº 015.586.771 - 78, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para Aquisição de material de expediente, didático, escritório para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde Pública do Município de Floresta do Araguaia – PA, conforme estabelecido no Pregão presencial nº014/2017 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo Administrativo 000031.2017.040.01, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A CONTRATANTE contrata empresa habilitada para contrato para Aquisição de material de expediente, didático, escritório para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde Pública do Município de Floresta do Araguaia – PA, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão n.º014/2017 e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UND	UNIT. R\$	TOTAL R\$
1	ALFINETE	MOLIN	30	CX	R\$ 3,63	R\$ 108,90
3	APAGADORES COM PORTA GIZES	PILOTO	30	UND	R\$ 7,00	R\$ 210,00
5	ARQUIVO MORTO MULTIONDA	FORONI	100	UND	R\$ 4,99	R\$ 499,00
6	ARQUIVO MORTO PAPELÃO	POLIBRAS	100	UND	R\$ 2,10	R\$ 210,00
7	BOBINA PARA FAX	JANDAIA	15	UND	R\$ 6,90	R\$ 103,50
8	BORRACHA BRANCA Nº40Cx C/50UN	MERCU	5	CX	R\$ 15,43	R\$ 77,15
9	CADERNO 15X1	TILIBRA	100	UND	R\$ 16,90	R\$ 1.690,00
10	CADERNO CAPA DURA 96 FOLHAS	CREDEAL	100	UND	R\$ 5,70	R\$ 570,00
11	CADERNO PEQUENO 96 FOLHAS	CREDEAL	100	UND	R\$ 3,48	R\$ 348,00
12	CAIXA ARQUIVO "POLIONDA"	POLIBRAS	150	UND	R\$ 3,30	R\$ 495,00
13	CAIXA PARA ARQUIVO MORTO TRASPARENTE	FRAMA	150	UND	R\$ 6,05	R\$ 907,50
14	COLA ESCOLAR CONTENDO 12X1 1 LITRO	BIC	5	CX	R\$ 124,00	R\$ 620,00
15	CALCULADORA DE MESA 12 DÍGITOS	TRIS	35	UND	R\$ 19,70	R\$ 689,50
16	CALCULADORA G. 12 DIG.	TRIS	20	UND	R\$ 19,50	R\$ 390,00

17	CANETA BICO FINO DIVERSAS CORES	COMPACTOR	150	UND	R\$ 0,75	R\$ 112,50
18	CANETA ESFEROGRÁFICA CX C/50UN	BIC	30	CX	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
19	CANETINHA 12X1	COMPACTOR	10	CX	R\$ 4,99	R\$ 49,90
20	CARBONO 1 FACE "100X1"	CIS	20	CX	R\$ 25,00	R\$ 500,00
21	CADERNO CAPA DURA GRANDE 96FLS	CREDEAL	70	UND	R\$ 4,90	R\$ 343,00
22	CARTOLINA CORES SORTIDAS	VMP	300	FLS	R\$ 0,40	R\$ 120,00
23	CD'S VIRGENS 100X1	MULTILASER	50	CX	R\$ 78,00	R\$ 3.900,00
24	CLIPS Nº1	TILIBRA	90	CX	R\$ 1,44	R\$ 129,60
25	CLIPS Nº2	TILIBRA	100	CX	R\$ 1,44	R\$ 144,00
26	COLA BRANCA 90G CX C/12UN	BIC	40	CX	R\$ 16,00	R\$ 640,00
27	COLA ISOPOR 40 GR	ACRILEX	30	CX	R\$ 34,00	R\$ 1.020,00
28	CÓPIA DE CHEQUE	BAHIA	25	CX	R\$ 4,00	R\$ 100,00
29	CORRETIVO LIQUIDO 18 ML	MERCU	180	UND	R\$ 1,80	R\$ 324,00
30	DISQUETE DE 3 1/2 PARA COMPUTADOR 10X1	MULTILASER	20	CX	R\$ 26,00	R\$ 520,00
31	DVD VIRGEM	MULTILASER	150	UND	R\$ 0,85	R\$ 127,50
32	E.V.A	IBEL	300	UND	R\$ 1,55	R\$ 465,00
33	ENVELOPE PARDOS AM G	FORONI	250	UND	R\$ 0,28	R\$ 70,00
34	ENVELOPE PARDOS AM M	FORONI	300	UND	R\$ 0,26	R\$ 78,00
35	ENVELOPE TAMANHO OFICIO	FORONI	500	UND	R\$ 0,27	R\$ 135,00
36	ENVELOPES TAMANHO CARTA	FORONI	350	UND	R\$ 0,13	R\$ 45,50
37	ESTILETE LAMINA FINA	TRIS	150	UND	R\$ 0,95	R\$ 142,50
38	ESTILETE LAMINA LARGA	TRIS	50	UND	R\$ 1,50	R\$ 75,00
39	EXTRATOR DE GRAMPOS	GOLLER	50	UND	R\$ 1,48	R\$ 74,00
40	FITA ADESIVA FINA	3M	70	UND	R\$ 1,75	R\$ 122,50
41	FITA ADESIVA LARGA	3M	150	UND	R\$ 3,80	R\$ 570,00
42	FITA DUREX LARGA	3M	100	UND	R\$ 4,05	R\$ 405,00
43	GRAMPEADOR TAMANHO GRANDE	TILIBRA	80	UND	R\$ 35,00	R\$ 2.800,00
44	GRAMPEADOR TAMANHO MÉDIO	TILIBRA	50	UND	R\$ 17,00	R\$ 850,00
45	GRAMPO 26X6 C/ 5.000UN	BACCHI	100	CX	R\$ 4,05	R\$ 405,00
46	GRAMPO E TRILHO	TILIBRA	50	CX	R\$ 11,80	R\$ 590,00
47	LÁPIS BORRACHA	BIC	100	UND	R\$ 1,85	R\$ 185,00
48	LÁPIS CONENDO 144X1	MULTICOLOR	25	CX	R\$ 48,00	R\$ 1.200,00
49	LÁPIS DE COR COM 12 GRANDE	BIC	150	CX	R\$ 3,85	R\$ 577,50
50	LÁPIS PRETO 144X1	MULTICOLOR	20	CX	R\$ 48,00	R\$ 960,00
51	LIVRO ATA 50 FOLHAS	FORONI	50	UND	R\$ 5,25	R\$ 262,50
52	LIVRO ATA C/ 100 FLS	FORONI	50	UND	R\$ 10,40	R\$ 520,00
53	LIVRO DE ATA 200 FOLHAS	FORONI	100	UND	R\$ 15,90	R\$ 1.590,00
54	LIVRO DE PONTO 100 FOLHAS	FORONI	45	UND	R\$ 11,50	R\$ 517,50
55	LIVRO DE PROTOCOLO	BAHIA	20	UND	R\$ 9,90	R\$ 198,00
56	MALETA ARQUIVO C/ 10 PASTAS SUSPENSAS	WALEU	30	UND	R\$ 24,00	R\$ 720,00
57	MARCA TEXTO 12X1	FABER CASTEL	25	CX	R\$ 25,00	R\$ 625,00

58	MASSA PARA MODELAR 60GR	ACRILEX	300	UND	R\$ 2,45	R\$ 735,00
59	PAPEL A4 CX C/10 PCTS C/ 500 FOLHAS	COPI MAX	300	CX	R\$ 189,00	R\$ 56.700,00
60	PAPEL ALMAÇO C/ PAUTA 400X1	CREDEAL	65	PCT	R\$ 53,00	R\$ 3.445,00
61	PAPEL CAMURÇA	VMP	100	UND	R\$ 0,90	R\$ 90,00
62	PAPEL CARTÃO	VMP	300	FLS	R\$ 1,60	R\$ 480,00
63	PAPEL CONTINUO 2 VIAS	JANDAIA	15	CX	R\$ 147,00	R\$ 2.205,00
64	PAPEL CONTINUO 2 VIAS PARA CONTRA CHEQUES	JANDAIA	10	CX	R\$ 209,00	R\$ 2.090,00
65	PAPEL CONTÍNUO 80 COL. 1 VIAS	JANDAIA	10	CX	R\$ 92,00	R\$ 920,00
66	PAPEL CONTÍNUO 80 COL. 2 VIAS	JANDAIA	5	CX	R\$ 144,00	R\$ 720,00
67	PAPEL CREPON FOLHA	VMP	500	FLS	R\$ 0,86	R\$ 430,00
68	PAPEL HECTOGRÁFICO H-85 RXC/ 100 UNI H. CARB.	CIS	50	CX	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
69	PAPEL LAMINADO	VMP	400	FLS	R\$ 1,13	R\$ 452,00
70	PAPEL PARA FAX	MAXPRINT	10	UND	R\$ 6,90	R\$ 69,00
71	PAPEL PARDO (MADEIRA)	VMP	500	FLS	R\$ 1,69	R\$ 845,00
72	PAPEL SEDA	VMP	600	UND	R\$ 0,23	R\$ 138,00
73	PASTA ARQUIVO "50 CM"	POLICART	100	UND	R\$ 3,09	R\$ 309,00
74	PASTA AZ	POLICART	350	UND	R\$ 5,70	R\$ 1.995,00
75	PASTA C/ ABA OFICIO TRANSPARENTE	POLICART	300	UND	R\$ 2,80	R\$ 840,00
76	PASTA DE PAPELÃO C/ ABA ELÁSTICA	POLICART	200	UND	R\$ 1,74	R\$ 348,00
77	PASTA PARA ARQUIVO	POLICART	200	UND	R\$ 5,55	R\$ 1.110,00
78	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE COM GRAMPO E TRILHO	POLICART	100	UND	R\$ 1,90	R\$ 190,00
79	PASTA POLIONDA "30CM"	POLICART	100	UND	R\$ 3,35	R\$ 335,00
80	PASTA SUSPENSÃO 25X1	POLICART	60	CX	R\$ 49,00	R\$ 2.940,00
81	PERCEVEJO LATONADO	MOLIN	40	CX	R\$ 2,95	R\$ 118,00
82	PERFURADOR DE PAPEL M	TILIBRA	50	UND	R\$ 18,80	R\$ 940,00
83	PERFURADOR DE PAPEL G	TILIBRA	25	UND	R\$ 31,50	R\$ 787,50
84	PINCEL ATÔMICO COLORIDO	COMPACTOR	25	UND	R\$ 3,05	R\$ 76,25
85	PINCEL ATÔMICO DIVERSAS CORES 12X1	COMPACTOR	5	CX	R\$ 33,42	R\$ 167,10
86	PINCEL PILOTO	PILOTO	30	UND	R\$ 2,78	R\$ 83,40
87	PRANCHETA ACRÍLICA	WALEU	40	UND	R\$ 10,15	R\$ 406,00
88	RÉGUA TRANSPARENTE 30 CM	WALEU	300	UND	R\$ 0,64	R\$ 192,00
89	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA	MAPEO	150	UND	R\$ 1,35	R\$ 202,50
90	TESOURA P/ PAPEL G	TRAMOTINA	50	UND	R\$ 9,40	R\$ 470,00
91	TINTA GUACHE	ACRILEX	100	UND	R\$ 3,04	R\$ 304,00
92	TINTA P/ ALOMOFADA DE CARIMBO AZUL	PILOTO	5	CX	R\$ 3,05	R\$ 15,25
93	TINTA P/ ALOMOFADA DE CARIMBO PRETA	PILOTO	5	CX	R\$ 3,05	R\$ 15,25
94	STENCIL (CAIXA C/ 100 UNI)	CIS	40	CX	R\$ 31,50	R\$ 1.260,00
						114.155,30

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1. O valor deste Contrato é de R\$: **114.155,30 (Cento e Quatorze Mil e Cento e Cinquenta e Cinco Reais e Trinta Centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

1. No caso de reajuste de preços dos itens licitados, que o licitante vencedor não tenha condição de fornecer no preço estipulado na proposta apresentada na licitação, este poderá apresentar na Comissão Permanente de Licitação, a cada 30 (trinta) dias subsequentes, comprovantes de reajustes, para que a CONTRATANTE comprove o reajuste e autorize o acréscimo do preço dos produtos, na mesma percentagem.

2. Considera-se preço para os fins deste Contrato, aqueles praticados pela empresa revendedora em Floresta do Araguaia, indicada proposta de preços apresentada no Pregão nº014/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº.014/2017, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato será a parti da vigência da assinatura do contrato até o dia 31 dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: <http://www.florestadoaraguaia.pa.gov.br/>, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

1.4 - Efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;

1.5 - Permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;

1.6 - Efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

1.7 - Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

1.8 - Solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;

1.9 - Denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja de acordo com as normas de comercialização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

1.1 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia - PA;

1.2 - Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

1.3 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.4 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;

1.5 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;

1.6 - Substituir no prazo de 24 horas, qualquer produto que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;

1.7 - Comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.8 - Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos;

1.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

1.2 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a venda dos produtos, será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe de Departamento de Compras, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.

2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Chefe do Departamento de Compras, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividades correlatas, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Chefe do Departamento de Compras ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho global, correrá a conta do elemento orçamentário:

07 – Fundo Municipal de Saúde; 10.122.1203.2-046 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em Floresta do Araguaia - PA - Pará, mediante

pagamento via depósito bancário, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro.

1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Pregão nº.014/2017.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PENALIDADES

1. 0,5% (meio por cento) por dia, até o sétimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 7 (sete) dias corridos, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente

3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

4 - Advertência;

5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,

CONTRATADA que:

3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

3.2 - Não manter a proposta, injustificadamente;

3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - Fizer declaração falsa;

3.5 - Cometer fraude fiscal;

3.6 - Falhar ou fraudar na execução deste contrato;

3.7 – Deixar de assinar o contrato.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº014/2017, cuja realização decorre da autorização do Senhor Autoridade superior, constante do processo nº.014/2017, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Conceição do Araguaia – PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes,

Floresta do Araguaia - PA - Pará, em 22 de maio de 2017.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 002/2017

N C SILVA PAPELARIA EIRELI – ME
CNPJ (MF) nº 18.583.014/0001 – 40
NUBIA CIRQUEIRA SILVA
CPF (MF) nº 015.586.771 - 78

Testemunhas abaixo.
